



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Burity - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação da Prestação de Serviços Tecnológicos do IFMG junto à comunidade externa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando a Aprovação do Conselho Superior em reunião realizada no dia 11 de julho de 2018;

Considerando a Lei 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, especialmente o artigo 6º, que estabelece as finalidades e características da Rede, entre elas a de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente

produtivo, especialmente o artigo 8º, que faculta as Instituições de Ciência e Tecnologia prestar serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

Considerando a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e o Decreto 9.283 de 7 de Fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação da Prestação de Serviços Tecnológicos do IFMG junto a comunidade externa, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias e Diretorias de *Campi* adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICOS DO IFMG JUNTO A COMUNIDADE EXTERNA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços tecnológicos do IFMG a demandantes externo, com contrapartida financeira e intermediação de Fundação de Apoio.

Art. 2º As atividades de prestação de serviços tecnológicos do IFMG são definidas pelo artigo 8º da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004 e compreendem serviços técnicos especializados prestados a instituições públicas e privadas em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Art. 3º A prestação de serviços tecnológicos é considerada uma ação de Extensão e pode consistir em:

- I. Consultorias, assessorias, auditorias, perícias e vistorias
- II. Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratório
- III. Manutenção de equipamentos
- IV. Manutenção de sistemas computacionais
- V. Revisão de material bibliográfico
- VI. Procedimentos clínicos e cirúrgicos
- VII. Organização de eventos técnicos e científicos

§ 1º Cursos, treinamentos, palestras e conferências com demandante específico também serão considerados como prestação de serviços tecnológicos, excetuando os cursos regulares de nível técnico, graduação e pós-graduação stricto sensu ofertados pelo IFMG.

§ 2º Essa regulamentação não abrange os contratos firmados pelo Polo de Inovação do IFMG nas operações financiadas pela Embrapii.

§ 3º Serviços não previstos nos incisos do caput poderão ser propostos e devem ser analisados e aprovados segundo o fluxo determinado nesse Regulamento.

Art. 4º Os serviços de que trata esta Resolução deverão enquadrar-se nos objetivos, finalidades e características do IFMG, auxiliando no processo de desenvolvimento institucional, local e regional, suprimindo carências, gerando renda e contribuindo para o melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.

Art. 5º As atividades de que trata esta resolução são complementares as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em hipótese alguma, poderão ser priorizadas em relação a essas ou trazer-lhes qualquer prejuízo.

Art. 6º A prestação de serviços tecnológicos do IFMG deverá ser formalizada por meio de projetos, em duas modalidades:

I. Tipo I - Prestação de Serviços Tecnológicos por Demanda: São serviços prestados para atender uma demanda específica de uma instituição pública ou privada, com características individualizadas, mediante o atendimento a uma chamada pública

II. Tipo II - Prestação de Serviços Tecnológicos por Adesão: São serviços com características padronizadas (procedimentos, apresentação dos resultados, contrapartida financeira e custos) que podem ser prestados a qualquer demandante, mediante o atendimento a uma chamada pública.

Art. 7º A prestação de serviços por meio de projetos institucionais será formalizada mediante contratos, com objetivos específicos, prazo determinado, deveres e competências recíprocas, destinação final dos bens adquiridos, contrapartidas financeira ou não financeira.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As atividades de prestação de serviços poderão contar com a participação de servidores do quadro permanente do IFMG, professores temporários e discentes, sendo facultada a participação de terceiros.

§ 1º A participação de terceiros deve estar prevista nos projetos e nos respectivos contratos, que devem explicitar os direitos e obrigações do terceiro envolvido. Caso seja utilizada Fundação de Apoio, deve ser observada a proporção mínima da equipe vinculada ao IFMG, conforme legislação vigente.

§ 2º A participação de estudantes deve ocorrer sob a supervisão de servidor do IFMG, asseguradas as condições de segurança e o uso dos equipamentos de proteção, quando for o caso.

§ 3º A participação de discentes menores de idade deve ser devidamente autorizada pelos representantes legais e não pode envolver ambientes sujeitos a insalubridade ou periculosidade.

Art. 9º A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviços tecnológicos deverá ser de servidores do quadro permanente do IFMG e em exercício, podendo ser acumuladas pela mesma pessoa.

Art. 10 Em nenhuma hipótese a prestação de serviços originará vínculo empregatício entre a equipe executora do IFMG e as instituições demandantes, ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 11 A participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços tecnológicos dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração e deverá ocorrer fora da jornada de trabalho, com as seguintes exceções:

I. Quando o servidor não receber qualquer retribuição pecuniária pela Prestação de Serviços, com autorização institucional.

II. Quando ocorrer intermediação de Fundação de Apoio, mediante autorização do Diretor Geral de Campus, Diretor de Campus Avançado ou Pró-Reitor, desde que haja interesse institucional e configure ação esporádica, em assunto da especialidade do servidor, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

Art. 12 O servidor que assinar documento como responsável deverá estar devidamente registrado em conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Seção I

Autorização e Formalização da Prestação de Serviços por Demanda (Tipo I)

Art. 13 Os demandantes devem manifestar interesse na Prestação de Serviços Tecnológicos do IFMG por atendimento a Edital de Chamada Pública, que será aberto anualmente pela PROEX.

Parágrafo único. Na manifestação de interesse, deve ser indicado o coordenador do projeto, apontado pela demandante ou selecionado, por meio de Edital de fluxo contínuo, pelo Setor de Extensão do Campus ou pela PROEX.

Art. 14 O processo de autorização dos serviços de Tipo I deve ser iniciado com a elaboração de um Plano de Trabalho, de responsabilidade do seu coordenador.

Parágrafo único. Os modelos de plano de trabalho, de contratos e outros documentos a serem tramitados no processo de autorização serão disponibilizados em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15 O Projeto deve ser encaminhado para aprovação na seguinte ordem:

I. Diretores Gerais e Diretores dos Campi Avançados envolvidos,

II. Conselho Acadêmico dos Campi envolvidos,

III. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG,

Parágrafo único. Cabe ao NIT aprovar o enquadramento do projeto como prestação de serviços tecnológicos e avaliar o potencial de inovação e a adoção de consequentes procedimentos. Caso necessário, NIT deverá encaminhar o projeto para ser realizado através de instrumento jurídico diferente.

Art. 16 Após aprovação do NIT, toda documentação deverá ser encaminhada ao Setor de Contratos da Reitoria do IFMG, que deve instruir a redação da minuta de contrato proposta pelo coordenador.

Art. 17 Caberá a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAD) solicitar a Fundação de Apoio a proposta comercial para intermediação da Prestação de Serviço.

Art. 18 Os contratos finalizados devem ser encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica do IFMG e, caso aprovados, seguem para autorização da Prestação de Serviços.

Art. 19 A autorização da prestação de serviço compete ao Reitor do IFMG ou ao Diretor Geral de Campus ou Diretor de Campus Avançado, conforme § 1º do Art. 8º da Lei 10.973 de 02 de dezembro de 1994 e da Portaria IFMG 475 de 06 de abril de 2016, retificada pela Portaria IFMG 805 de 04 julho de 2016.

Art. 20 Os contratos assinados devem ser encaminhados a PROAD para publicação.

Seção II

Autorização e Formalização da Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II)

Art. 21 A Prestação de Serviços Tecnológicos de Tipo II podem ser desenvolvidas por laboratórios, clínicas ou outras instalações do IFMG dotadas de capacidade de prestar serviços técnicos especializados.

Parágrafo único. As ações de prestação de serviço devem ocorrer sem prejuízo das atividades regulares das instalações, que tem como prioridade atender as demandas do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 O processo de autorização da prestação de serviços tecnológicos por adesão deve ser iniciado com a elaboração de um plano de trabalho anual, de responsabilidade do seu coordenador.

Art. 23 O projeto deve ser encaminhado para aprovação na seguinte ordem:

I. Diretores Gerais e Diretores dos Campi Avançados

II. Conselho Acadêmico do Campus

III. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)

Art. 24 Após aprovação pelas instâncias competentes, a PROEX deve encaminhar a documentação ao Setor de Contratos da Reitoria do IFMG, que deve instruir a redação da minuta de contrato proposta pelo coordenador.

Art. 25 Caberá a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAD) solicitar a Fundação de Apoio a proposta comercial para intermediação da Prestação de Serviço.

Art. 26 Além do plano de trabalho, o coordenador deve elaborar minuta de uma Chamada Pública, de fluxo contínuo e duração idêntica à do projeto, estabelecendo os procedimentos para adesão aos serviços propostos no projeto.

Art. 27 O contrato e a minuta da Chamada Pública devem ser analisados pela Procuradoria Jurídica do IFMG e, caso aprovados, seguem para autorização da Prestação de Serviços.

Art. 28 A autorização da prestação de serviço compete ao Reitor do IFMG ou aos Diretores Gerais dos Campi e Diretores de Campi

Avançados, conforme § 1º do Art. 8º da Lei 10.973 de 02 de dezembro de 1994 e da Portaria IFMG 475 de 06 de abril de 2016, retificada pela Portaria IFMG 805 de 04 julho de 2016.

Art. 29 Os contratos assinados devem ser encaminhados a PROAD para publicação.

Art. 30 A Chamada Pública deve ser publicada no site do IFMG.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 31 O Setor de Extensão do Campus fará o acompanhamento dos projetos registrados, podendo elaborar normas complementares internas que atendam as peculiaridades do Campus, observado o disposto nessa resolução.

Art. 32 As propostas de alteração nos projetos de prestação de serviços devem tramitar e ser aprovadas pelas instâncias previstas nesse regulamento.

§ 1º A mudança na coordenação de projetos pode ocorrer com autorização do Reitor, Diretor Geral ou Diretor de Campus Avançado, mediante Portaria.

§ 2º A prorrogação de prazos dos projetos de Tipo II poderá ser realizada por meio de termo aditivo.

Art. 33 Ao final do projeto, o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter Relatório Final, incluindo a Prestação de Contas, à respectiva Coordenação/Direção de Extensão do Campus.

Parágrafo único. A emissão de laudos técnicos ou resultados de consultorias serão de inteira responsabilidade do responsável técnico, devendo as cópias serem anexadas ao Relatório Final.

Art. 34 Proponentes com pendências de prestação de contas de projetos finalizados não poderão propor novos projetos até a regularização da situação.

Art. 35 Ao final de cada ano, o setor de Extensão do Campus deverá encaminhar a Pró-Reitoria de Extensão relatório dos serviços prestados já encerrados no Campus.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 36 As atividades de prestação de serviços tecnológicos abrangidas nesta regulamentação devem contemplar contrapartida financeira da demandante, que deve estar especificada no projeto.

Art. 37 O projeto deve prever os custos para o IFMG, considerando:

- I. O valor aproximado da remuneração dos servidores envolvidos, quando os serviços forem executados durante a jornada de trabalho.
- II. O custo dos materiais de consumo, quando adquiridos pelo IFMG.
- III. Outros custos relevantes para o IFMG, devendo ser discriminados no projeto.

§1º Os custos se referem somente aos gastos realizados com orçamento próprio do IFMG, não devendo ser incluídas as aplicações dos recursos captados como contrapartida financeira no projeto.

§2º O cálculo dos custos são a base para o cálculo do ressarcimento do IFMG, de acordo com a norma vigente de relação entre o IFMG e suas fundações de Apoio.

Art. 38 Sempre que for utilizada Fundação de Apoio para a gestão administrativo-financeira do projeto, deve-se prever o recolhimento da Taxa de Ressarcimento Institucional ao IFMG.

Art. 39 A contrapartida financeira decorrente da prestação de serviços deverá ser destinada prioritariamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40 O plano de aplicação de recursos do projeto deverá seguir o modelo disponibilizado na Instrução Normativa da PROEX.

§1º No caso de Prestação de Serviços por Adesão (Tipo II), caso cada prestação de serviço individual não disponha de recursos suficientes para a execução dos gastos previstos nos incisos I a III do Art. 37, será permitido prever no projeto a reserva de uma parcela da receita para estes desembolsos. Os desembolsos poderão ser realizados somente mediante saldo financeiro positivo, descontadas as previsões para remuneração à Fundação de Apoio e ao Ressarcimento Institucional, quando for o caso.

§2º O Coordenador do Projeto é responsável por cumprir o plano de aplicação de recursos do projeto.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 O servidor envolvido na prestação de serviço poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFMG ou de Fundação de Apoio, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 42 O valor do adicional variável fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Parágrafo único. O adicional variável de que trata o caput configura-se, para os fins do Art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 43 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme § 4º, artigo 7, do decreto nº 7.423/2010.

Art. 44 Os discentes deverão ser contratados como estagiários do projeto ou trabalharem como voluntários.

Art. 45 É vedada a autorização de colaboração ou participação esporádica em atividades de prestação de serviço caso o servidor estiver:

- I. sob pena de suspensão;
- II. em licença de saúde;
- III. inadimplente na entrega de relatórios, notas e outros documentos.

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 46 Todo servidor e discente do IFMG envolvido diretamente no desenvolvimento dos projetos deverão manter sigilo das informações que tiverem tomado conhecimento por força de suas atividades.

§1º Os servidores referidos no caput deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMG suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse do IFMG, a manter o sigilo delas e a fornecer informações, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento ou sua transferência à instituição demandante.

§2º A obrigação de sigilo, prevista no parágrafo §1º, se estende a todo os envolvidos no processo até a data de obtenção do privilégio.

Art. 47 Os servidores do IFMG estão autorizados a assinar, individualmente em seu nome próprio, Acordos de Confidencialidade ou equivalentes, para ter acesso a informações da organização demandante, visando elaborar projetos futuros.

Parágrafo único. A assinatura de acordo de confidencialidade em nome do IFMG é permitida somente para servidores com competência específica.

Art. 48 O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMG deverá ser consultado quanto aos direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, de *know-how* e da participação na exploração econômica de tecnologias e criações resultantes das atividades de prestação de serviços.

Parágrafo único. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no caput serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do Contrato, podendo o IFMG ceder ao parceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O pagamento da prestação de serviços tecnológicos prestados pelo IFMG pode ser, alternativamente, realizado por GRU, em casos excepcionais e devidamente justificados, respeitando o fluxo de autorização do projeto.

Parágrafo único. Cabe a PROAD dar orientações complementares ao recebimento por GRU, indicando quais as limitações de aplicação dos recursos.

Art. 50 Os casos omissos na aplicação dessas normas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, em comum acordo com o Reitor e a Procuradoria Jurídica do IFMG

Art. 51 A prestação de serviço será realizada de acordo com a disponibilidade do Campus.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 13 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 13/07/2018, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105419** e o código CRC **B7270D43**.

